



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 494, que dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 46 925 (sistema estatístico nacional).

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 398, que regula a admissão ao estágio de pilotagem dos mancebos que desejem concorrer ao 1.º ano da Academia Militar, com vista à ulterior frequência do curso de Aeronáutica.

Portarias n.ºs 22 453 e 22 454:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1967 os orçamentos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Macau e Timor.

Portarias n.ºs 22 455 a 22 459:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1967 os orçamentos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Portarias n.ºs 22 460 e 22 461:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1967 os orçamentos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 462:

Introduz alterações, relativamente à província de Cabo Verde, na tabela geral de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovada pela Portaria n.º 15 970.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 463:

Aprova o Regulamento dos Prémios Padre José Rodrigues Neto e Padre José Filipe Rodrigues.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 464:

Fixa a regra para cálculo do valor do diferencial de correcção a atribuir aos produtores de trigo do arquipélago dos Açores.

Portaria n.º 22 465:

Determina que o teor da incorporação na farinha de trigo de 2.ª qualidade, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 228, passe a ser, em todo o continente, de 10 por cento de farinha de milho — Revoga a Portaria n.º 20 796.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 30 de Dezembro findo, pela Presidência do Conselho, o Decreto-Lei n.º 47 434 (nova redacção de várias disposições do Decreto-Lei n.º 46 925), determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, na nova redacção do n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê: «... para desempenhar alguma ou algumas dessas funções...», deve ler-se: «... para desempenhar alguma ou algumas dessas atribuições...».

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Aeronáutica, a portaria publicada sob o n.º 22 398, no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 28 de Dezembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5.º, onde se lê: «... e ficando na situação de licença registada...», deve ler-se: «... e ficando os primeiros na situação de licença registada...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças terrestres ultramarinas da província de Macau:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	20 362 367\$50
2) Comparticipação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 842, de 12 de Maio de 1962	1 387 632\$50
3) Crédito especial a abrir no decurso da execução orçamental	2 335 000\$00
4) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	2 816 500\$00
	<u>26 901 500\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 26 901 500\$00

(a) Inclui 2 816 500\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 454

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças terrestres ultramarinas da província de Timor:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	2 657 000\$00
2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	28 235 000\$00
3) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	620 100\$00
	<u>31 512 100\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 31 512 100\$00

(a) Inclui 620 100\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores

seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	500 000\$00
2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	2 800 000\$00
	<u>3 300 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa 3 300 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 456

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	3 000 000\$00
2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	23 100 000\$00
	<u>26 100 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa 26 100 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 457

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	771 000\$00
2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	1 559 000\$00
	<u>2 330 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 330 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 458

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província de Macau:

Receita ordinária:

- | | |
|--|----------------------|
| 1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 | 900 000\$00 |
| 2) Comparticipação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 | 100 000\$00 |
| 3) Crédito especial a abrir no decurso da execução orçamental | 200 000\$00 |
| | <u>1 200 000\$00</u> |

Despesa ordinária:

Total da despesa 1 200 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —
J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 22 459

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província de Timor:

Receita ordinária:

- | | |
|---|---------------|
| 1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 | 1 843 000\$00 |
|---|---------------|

Despesa ordinária:

Total da despesa 1 843 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —
J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 22 460

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	1 450 000\$00
---	---------------

Despesa ordinária:

Total da despesa 1 450 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 461

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças aéreas ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

- | | |
|--|--------------------|
| 1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 | 369 000\$00 |
| 2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação | 477 000\$00 |
| | <u>846 000\$00</u> |

Despesa ordinária:

Total da despesa 846 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações****Portaria n.º 22 462**

Tendo em vista o que propôs o Governo de Cabo Verde, considerando as actuais exigências de serviço e condições locais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 75.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, e do n.º 4.º da Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, que na tabela geral de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovada pela referida portaria, sejam introduzidas, relativamente à província de Cabo

Verde, com efeito a partir de 1 de Abril de 1967, as seguintes alterações na coluna 3 da alínea d) da rubrica 33:

Até 500\$	5\$00
Por cada 100\$ ou fracção a mais	\$50

Ministério do Ultramar, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 22 463

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento dos Prémios Padre José Rodrigues Neto e Padre José Filipe Rodrigues, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 16 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DOS PRÉMIOS PADRE JOSÉ RODRIGUES NETO E PADRE JOSÉ FILIPE RODRIGUES

Artigo 1.º São instituídos pela Fundação Padre José Filipe Rodrigues, administrada pelo Montepio Geral, associação de socorros mútuos, com a sua sede em Lisboa, os prémios Padre José Rodrigues Neto e Padre José Filipe Rodrigues.

Art. 2.º Os dois prémios, no valor de 1000\$ cada, dividido cada um em prémios de 500\$, serão atribuídos anualmente a dois alunos e duas alunas naturais da freguesia de Zibreira, concelho de Torres Novas, que mais se distinguirem pelo seu aproveitamento e conduta moral na 4.ª classe.

Art. 3.º Os nomes dos quatro alunos a premiar serão comunicados, no final de cada ano lectivo, pelos professores que leccionarem a 4.ª classe nas escolas da freguesia de Zibreira, ao delegado escolar no concelho de Torres Novas, que, por sua vez, os transmitirá à Direcção Escolar do distrito. Em caso de divergência na escolha dos candidatos aos prémios, será o assunto submetido à resolução do director escolar, ouvido o delegado concelhio.

Art. 4.º A entrega dos prémios escolares deverá ser feita na abertura do ano escolar seguinte.

§ único. Aos beneficiários dos prémios escolares serão entregues diplomas comemorativos da distinção conferida.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 16 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Portaria n.º 22 464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, nos termos do § 3.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 595, de 15 de Outubro de 1965, que o valor diferencial de correcção a atribuir aos produtores de trigo do arquipélago dos Açores seja calculado pela seguinte regra:

$$\frac{1,474 \times S - E}{340} \times 16$$

em que

S representa a área total cultivada (em hectares);
E representa a entrega efectiva anual (em toneladas).

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio, 16 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 22 465

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 223, de 2 de Setembro de 1963, o seguinte:

1.º O teor da incorporação na farinha de trigo de 2.ª qualidade a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 223, de 2 de Setembro de 1963, passa a ser de 10 por cento de farinha de milho, em todo o continente.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 20 796, de 9 de Setembro de 1964.

Secretaria de Estado do Comércio, 16 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.